

CONTRATO Nº. 105/2025

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, para prestação de serviços de locação de veículos leves (sem motorista e sem combustível), ano/modelo 2024/2025 ou superior, com quilometragem livre, para atendimento aos funcionários das áreas técnica e administrativa da DAE S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses.

Processo nº. 2.979/25

Pregão Eletrônico nº. 054/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por suas diretoras: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretora Administrativa Darlene Santiago Poletto, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.337.868-07, e o gestor Pedro Humberto Naba, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.915.238-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, com filial localizada na Avenida das Amoreiras, nº. 705, sala 01, Piso Intermediário, Parque Itália, no município de Campinas/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 14.009.370/0002-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Mailson Rogério Pinto de Lima, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 175.655.958-96, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.979-8/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos leves, (sem motorista e sem combustível), ano/modelo 2024/2025 ou superior, com quilometragem livre,

para atendimento aos funcionários das áreas técnica e administrativa da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 01 de setembro de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 054/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/35 e 137/155, respectivamente, do processo administrativo nº. 2.979/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.
- 2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.
- 2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- 2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **O valor global do contrato é de R\$ 1.717.999,92 (hum milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS, se o caso.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.7.4. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007).

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: [nfe@daejudiai.com.br](mailto:nfe@daejudiai.com.br), bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

**a-** Multas previstas no presente ajuste;

**b-** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

**c-** Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

#### CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data estabelecida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.13 - Orçamento AC-DIA-051 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de TRA/DIA.

14.2. A subcontratação é permitida aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto, instalações dos equipamentos e caracterização dos veículos que estiverem com estas especificações.

14.3. A subcontratação parcial do objeto da licitação será permitida mediante justificativa e autorização prévia da contratante, após avaliação dos motivos, mantidas as mesmas condições contratuais e sub responsabilidade da contratada quanto ao atendimento pleno do edital e seus anexos, estando a critério da contratante a autorização ou não do pedido.

14.4. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.5. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.6. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.7. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.8. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.9. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.10. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.10.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.10.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou

identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025

Pela CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:259583418  
55  
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA


Assinado de forma  
digital por HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:25958341855  
Dados: 2025.10.13  
17:11:09

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

DARLENE SANTIAGO POLETTO Assinado de forma digital por  
DARLENE SANTIAGO  
POLETTO:25633786807 POLETTO:25633786807  
807 Dados: 2025.10.09 10:45:54  
-03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETTO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
CPF/MF: 256.337.868-07

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HUMBERTO NABA  
Data: 16/10/2025 15:43:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HUMBERTO NABA  
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES  
CPF/MF: 256.915.238-21

a) p/contratada:

GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA.

MAILSON ROGERIO Assinado de forma digital por  
MAILSON ROGERIO PINTO DE  
PINTO DE LIMA:17565595896  
LIMA:17565595896 Dados: 2025.10.20 08:26:10  
-03'00'

MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA  
DIRETOR  
CPF/MF: 175.655.958-96

## ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA.

**CONTRATO Nº:** 105//2025

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos leves (sem motorista e sem combustível), ano/modelo 2024/2025 ou superior, com quilometragem livre, para atendimento aos funcionários das áreas técnica e administrativa da DAE S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL  
GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ  
ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.10.16 13:55:16 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:25958341855**

Assinado de forma digital por  
HELEN CAPPELLETTI DE  
LIMA:25958341855  
Dados: 2025.10.13 11:47:57  
-03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**  
Cargo: Diretora Superintendente de Gestão  
CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: HELEN  
CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855  
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855  
Dados: 2025.10.13 11:48:20 -03'00'

Nome: **Darlene Santiago Poletto**  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF/MF: 256.337.868-07

Assinatura: DARLENE SANTIAGO  
POLETTO:25633786807

Assinado de forma digital por DARLENE SANTIAGO POLETTO:25633786807  
Dados: 2025.10.09 10:46:36 -03'00'

Nome: **Pedro Humberto Naba**  
Cargo: Chefe de Seção de Transportes  
CPF/MF: 256.915.238-21

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**PEDRO HUMBERTO NABA**  
Data: 17/10/2025 07:59:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **Mailson Rogério Pinto Lima**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 175.655.958-96

Assinatura: MAILSON ROGERIO  
PINTO DE  
LIMA:17565595896

Assinado de forma digital por  
MAILSON ROGERIO PINTO DE  
LIMA:17565595896  
Dados: 2025.10.20 08:27:33 -03'00'

**ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 256.337.868-07

Assinatura: DARLENE SANTIAGO  
POLETTTO:256337868  
07


Assinado de forma digital por  
DARLENE SANTIAGO  
POLETTTO:25633786807  
Dados: 2025.10.14 09:45:24 -03'00'

**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Pedro Humberto Naba**

Cargo: Chefe de Seção de Transportes

CPF/MF: 256.915.238-21

Assinatura: Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HUMBERTO NABA  
Data: 17/10/2025 08:01:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**


**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS  
FERREIRA**  Assinado de forma  
digital por RENATO  
LUIS FERREIRA  
Dados: 2025.10.14  
11:15:01 -03'00'

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO / RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Pregoeiro

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura: ...em férias...

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, (sem motorista e sem combustível), ano/modelo 2024/2025 ou superior, com quilometragem livre, para atendimento aos funcionários das áreas técnica e administrativa da DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos é fundamental para atender às demandas operacionais e administrativas da DAE S.A., promovendo eficiência, economicidade e alinhamento às melhores práticas de gestão pública. A locação de veículos é essencial para garantir a eficiência e segurança nos deslocamentos das equipes técnicas e administrativas, que desempenham atividades indispensáveis, como vistorias, inspeções, reuniões externas e atendimentos de campo. A escolha pela contratação da locação em detrimento a aquisição de frota própria tem se mostrado mais eficaz visto que elimina despesas recorrentes associadas à manutenção corretiva e preventiva, seguro, licenciamento, gestão de depreciação e eventual obsolescência dos ativos, custos que seriam inevitáveis na aquisição de uma frota própria. Esse modelo transfere à contratada a responsabilidade integral pela disponibilidade e manutenção dos veículos, liberando recursos internos para as atividades finalísticas da empresa. Além de representar uma solução eficiente e econômica, a locação está em conformidade com os princípios que regem a administração pública, como a economicidade, eficiência e adequação à finalidade. A decisão contribui para a otimização dos recursos, ao mesmo tempo em que garante a continuidade dos serviços essenciais da DAE, promovendo mobilidade ágil, segura e confiável para suas equipes.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os veículos deverão possuir as características mínimas descritas abaixo, e nos quantitativos indicados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	Veículo tipo MINIVAN ou SUV compacto, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, 05 (cinco) lugares (motorista mais passageiros), capacidade mínima de porta-malas 500 litros, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, película antivandalismo

		nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei na cor branca, motor flex.
2	31	Veículo tipo HATCH OU SEDAN, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, 05 cinco portas, 05 lugares (motorista mais passageiros) com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, na cor branca, motor flex.
3	08	Veículo tipo pick-up, CABINE SIMPLES, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, capacidade mínima de carga de 600 kg, 2 portas, engate na traseira, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na cor branca, motor flex.
4	4	Veículo tipo caminhonete pick-up média, cabine dupla, ano/modelo 2024/2025 ou superior, na cor branca, potência mínima de 120 cv, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros com 04 (quatro) portas, câmbio manual ou automático; combustível flex, tração traseira, capacidade mínima de carga de 650 kg, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei.

3.2. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, nas quantidades relacionadas neste termo de referência para atendimento das necessidades da DAE.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, objeto deste termo de referência em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

3.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no subitem 2.1, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

3.5. Os veículos deverão estar devidamente adesivados com o logotipo da DAE.

3.5.1. O modelo do logotipo deverá ser solicitado através do endereço eletrônico [comunicação@daejundiai.com.br](mailto:comunicação@daejundiai.com.br).

3.6. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de São Paulo.

- 3.8. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 3.9. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da DAE.
- 3.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Seção de Transportes da DAE, situada na Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP, 13214-020, no dia e horário marcados para o início das atividades, após realização de vistoria
- 3.10.1. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 3.11. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 3.11.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da DAE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 3.11.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, ficará resguardado à DAE o direito de utilizar outros meios, sendo que neste caso, o faturamento será adstrito ao período realmente utilizado, com desconto proporcional na medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

**A contratada deverá fazer a substituição dos veículos que atingirem o prazo de até 48 meses de fabricação ou a quilometragem superior a 80 mil quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.**

#### **4. DAS MULTAS:**

- 4.1. A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, em tempo hábil dentro do prazo exigido por estes, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades.
- 4.2. Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a DAE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão atuador, para proceder a real indicação do condutor.
- 4.3. Nos casos em que a DAE não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 4.4. As infrações de trânsito serão pagas pela DAE no prazo de 7 dias. Caso seja interposto recurso, o pagamento será realizado após o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.

## **5. DAS MANUTENÇÕES:**

5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo imediato socorro mecânico ou guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

5.1.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.1.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados. As oficinas credenciadas pela contratada deverão estar no município da contratante, de modo a facilitar a logística.

5.3. Todos os custos relativos às manutenções são de responsabilidade integral da CONTRATADA, independente de eventuais apurações de responsabilidades, e deverão compor o preço ofertado pela contratada.

5.3.1. Sobre culpa, dolo ou mau uso o departamento jurídico que irá tratar sobre as responsabilidades, dentro da legalidade e da ampla defesa.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e equipe abordo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como sua substituição, quando notificada formalmente por um dos representantes da Seção de Transportes ou quando da necessidade.

5.6. A CONTRATADA somente realizará serviços nos veículos locados com a devida autorização da Seção de Transportes, exceto aos casos de revisões preventivas e corretivas. A DAE não se responsabilizará por serviços realizados sem a devida autorização.

5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo conserto, substituição e assistência técnica dos equipamentos, reparos técnicos e substituições nas estruturas e equipamentos que foram adaptados ou fornecidos junto com o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação formal.

5.8. A CONTRATADA deverá verificar o balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando forem danificados, apresentarem riscos ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators). Após a comunicação formal de solicitação de substituição de pneus a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, vencida este prazo e não tendo a empresa realizada a substituição do pneu, a Seção de Transportes providenciará notificação à CONTRATADA.

5.9. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no município de Jundiá/SP.

#### **6. DO SEGURO OBRIGATÓRIO:**

6.1. A CONTRATADA será responsável por segurar os veículos entregues à Administração, sem pagamento de franquia pela CONTRATANTE, contemplando no mínimo as coberturas: Danos Materiais a terceiros - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos Corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Morte (por pessoa) - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.2. A CONTRATADA, deverá apresentar apólice de seguro de cada um dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

6.3. Todos os custos relativos ao seguro e as possíveis indenizações, independente de eventuais apurações de responsabilidades, deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA.

6.4. Em caso de acidente com ou sem vítima, o condutor deverá oficializar Seção de Transportes e a CONTRATADA, juntando o Registro da ocorrência policial e eventual documentação pertinente.

6.5. O seguro é obrigatório e NÃO HAVERÁ coparticipação em caso de sinistro.

#### **7. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM:**

7.1. Apenas com finalidade de possibilitar à Contratada planejar as revisões preventivas, estimasse a quilometragem/mês abaixo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	KM MÉDIO MÊS
1	1	Veículo tipo MINIVAN OU SUV compacto, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, 05 (cinco) lugares (motorista mais passageiros), capacidade mínima de porta-malas 500 litros, ar-	1660

		condicionado, direção hidráulica ou elétrica, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei na cor branca, motor flex.	
2	31	Veículo tipo HATCH OU SEDAN, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, 05 cinco portas, 05 lugares (motorista mais passageiros) com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, na cor branca, motor flex.	1660
3	08	Veículo tipo pick-up, CABINE SIMPLES, ano/modelo 2024/2025 ou superior, potência mínima 98 cv, capacidade mínima de carga de 600 kg, 2 portas, engate na traseira, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na cor branca, motor flex.	1660
4	04	Veículo tipo caminhonete pick-up média, cabine dupla, ano/modelo 2024/2025 ou superior, na cor branca, potência mínima de 120 cv, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros com 04 (quatro) portas, câmbio manual ou automático; combustível flex, tração traseira, capacidade mínima de carga de 650 kg, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei.	1660

**7.2. Os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre, assim a DAE não se restringe a quilometragem informada no item anterior.**

**8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. Os veículos serão utilizados primordialmente no Município de Jundiá, contudo, não estando restrito a essa localidade.

8.2. Os itinerários serão definidos pela DAE, de acordo com as necessidades dos serviços.

**9. DO RECEBIMENTO:**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, após o recebimento da ordem de serviço, os quais deverão ser avaliados e aceitos pela DAE, bem como cópia da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos, antes do início da prestação dos serviços, respeitados os prazos deste termo.

9.2. A DAE no recebimento dos veículos, verificará todas as condições, especificações do veículo e equipamentos e/ou adaptações realizadas.

9.3. Será considerado o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade do(s) veículo (s) com a especificação do Termo de Referência e consequente aceitação.

**10. DAS OBRIGAÇÕES:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** disponibilizar os veículos para utilização da DAE S.A., em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que, em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da Contratante;

**b)** manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

**c)** substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**d)** permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do DAE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

**e)** relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

**f)** assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**g)** autorizar a instalação de equipamento de monitoramento de frota;

**h)** os valores deverão cobrir todos os custos diretos e indiretos para a boa prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de veículo COM SEGURO, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos e tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalíssimas e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

**i)** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**j)** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la administrativamente, durante a execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração;

**k)** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**l)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

**m)** acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**n)** relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Utilizar os veículos apenas para a finalidade a que se destina estes serviços;

**b)** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**c)** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**d)** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

**e)** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**f)** efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza,

utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;

**g)** controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

**h)** disponibilizar, na DAE, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

**i)** rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

#### **11. DA VIGÊNCIA:**

11.1. A contratação dos serviços em tela será pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE, desde que estejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** Serviços prestados regularmente;
- b)** Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A DAE S.A. reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, através de servidor indicado para exercer a função de gestor, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos, por ação ou por omissão.

#### **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar medição mensal, no primeiro dia útil ao mês subsequente, para atestação da Seção de Transportes.

13.2. Após a liberação da medição mensal a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal.

13.3. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e número do contrato.

13.4. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos locados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. A subcontratação fica limitada aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto, instalações dos equipamentos e caracterização dos veículos que estiverem com estas especificações.

**15. DAS PENALIDADES:**

15.1. A contratada estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o Regulamento Interno da DAE S.A. - Água e Esgoto.

**ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS**

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Especificação insuficiente para os serviços	Especificação insuficiente dos serviços no momento do planejamento da contratação	Veículo que não atende as características necessárias	2	3	6	Revisão do termo de referência	1) TRA 2) DIA	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	1) TRA 2) DIA
R2	Dificuldade de na obtenção de orçamentos para composição do valor de referência	Atraso na contratação	Falta de prestação dos serviços e não atendimento das necessidades das áreas técnicas	2	4	8	Início de processos de contratação ou aditamento com maior tempo de antecedência	1) TRA / GAA	Pesquisa de mercado de contratações com o mesmo objeto para justificar o valor e retomar o processo	1) TRA / GAA
R3	Atraso na entrega dos veículos	Veículos não são entregues no prazo acordado	Atraso no início dos serviços	3	3	9	Monitorar prazos e realizar follow-ups	1) TRA / GAA 2) Contrata da	Verificar a necessidade de aplicação de penalidade à Contratada	1) TRA / GAA

							regulares			
R4	Falta de manutenção preventiva	Veículos apresentam falhas mecânicas	Veículos apresentam falhas mecânicas	2	4	8	Exigir cronograma de manutenção da empresa	1) TRA / GAA	Disponibilizar veículos de reserva	1) Contratada
R5	Falta de veículos em estoque	Não há veículos disponíveis na quantidade necessária	Atendimento inadequado às áreas técnica e administrativa	2	4	8	Garantir cláusula de disponibilidade e no contrato	1) TRA / GAA	Ajustar o cronograma	1) Gestor/Fiscal 2) Contratada
R6	Condições adversas de uso	Veículos sofrem desgaste rápido devido ao uso intenso	Manutenções frequentes e alto custo	1	4	4	Treinamento para os motoristas e manutenção preventiva	1) Contratada	Contratar seguro completo para os veículos	1) Contratada
R7	Incidentes de segurança	Veículos são roubados ou danificados	Perda de bens e interrupção dos serviços	2	4	8	rastramento dos veículos	1) DAE	Contratar seguro contra roubo e danos	1) Contratada

R8	Uso inadequado dos veículos	Veículos são usados fora das condições contratadas	Danos e desgaste excessivo	1	4	4	Treinamento e conscientização dos usuários	1) TRA / GAA	Abertura de procedimento de sindicância para apurar a conduta dos usuários	1)DIA
R9	Problemas de documentação	Documentação dos veículos não está em ordem	Multas e impedimentos legais	1	4	8	Verificação periódica da documentação	1)Contratada 2)Gestor/ Fiscal	Regularização emergencial junto aos órgãos competentes	1)Contratada

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5